



**RESOLUÇÃO 001-2022 – ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – RESOLUÇÃO Nº 016-1990**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão  
GABINETE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA  
ASSESSORIATÉCNICA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Resolução nº. 016/1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência que lhe é assegurada pelo art. 18 incisos I da Lei Orgânica deste Município, com as alterações da Emenda nº.026 de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabuna, Edição 1.116 / Ano 10 de 07 de março de 2022, páginas 21 e 22, combinado com o art. 337, *caput* e seu Parágrafo Único do Regimento Interno, faz saber que o Egrégio Plenário desta Edilidade Aprovou e sua e o Presidente da Edilidade no exercício da competência que lhe é reservada pelo art. 28 incisos IV e V da Carta Municipal de 05 de abril de 1990, conjugada com a norma do art. 22 inciso I alínea "f" do Estatuto Regimental do Legislativo Itabunense, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O art. 11 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 016/1990, alterados pelas Resoluções nºs. 003/2010 e 009/2020, passam a vigorar com os termos e acréscimos de dispositivos dispostos neste Diploma Jurídico, consoante se vê:

"(...)

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DA MESA  
SEÇÃO I  
DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 11** - A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente, em sessão especial designada para tal finalidade, na vigência da segunda Sessão Legislativa, até o último dia útil do mês de abril, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos ainda não se exauriram, proceder à convocação de sessões especiais sucessivas, na data designada no *caput* deste artigo, até que sejam eleitos os membros da nova Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara do primeiro biênio, após a eleição de que trata o *caput*, deste artigo e no primeiro dia útil, editará Portaria nomeando uma Comissão de Transição e disponibilizará de imediato o Anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro seguinte, admitindo-se alteração na Proposta da Câmara Municipal objeto de normas da LDO.

§ 3º. Serão, também, disponibilizados os documentos referentes a execução orçamentária das despesas mensais da Casa Legislativa, inclusive, se for o caso, Relatórios nas áreas: contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos para a Comissão de Transição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão  
**GABINETE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**  
**ASSESSORIATÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 4º. Em igual medida disposta no parágrafo anterior, serão mensalmente disponibilizados os atos e documentos envolvendo a tramitação das proposições legislativas indicadas neste Regimento.

§ 5º. Aplicar-se-á Eleição dos Membros da Mesa Diretora do segundo biênio, as disposições contidas na legislação municipal vigente, desde que não conflitem.

§ 6º. Para fins da Transição Administrativa de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão manterá entendimentos com o Presidente Eleito como Gestor do Poder Legislativo para o segundo biênio do Mandato Legislativo, acerca da Proposta Orçamentária de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços concernentes a Gestão da Casa de Leis, evitando a descontinuidade administrativa.

§ 7º. O acesso às informações e obtenção de dados referidos nos parágrafos anteriores deste artigo, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito pela Comissão de Transição e encaminhados ao Presidente Eleito, a quem competirá requisitar dos Órgãos e das Unidades Administrativas, Financeira, Patrimonial e de Processo Legislativo da Câmara Municipal, inclusive das Assessorias Parlamentares de Gabinetes, Consultoria Jurídica e Assessoria de Comunicação Social.

§ 8º. A Comissão de Transição será composta pelos seguintes membros:

- I. vereadores designados pelo Presidente Eleito;
- II. servidores ocupantes de cargo comissionado;
- III. servidores efetivos.

§ 9º. A Comissão de Transição deverá apresentar, até 15 (quinze) dias antes da data da posse dos eleitos, Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e suas conclusões, bem como sugestões para o Presidente eleito se assim entender necessário.

§ 10. O ato de nomeação dos Membros da Comissão de Transição, deverá ser efetivada em ato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal, dele constando a indicação de quem coordenará os trabalhos por ela desenvolvidos.

§ 11. O Presidente da câmara municipal de Itabuna, deverá emitir edital definindo a data para eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio, observando o período indicado no **caput** deste artigo e ministrando as orientações para atendimento das normas dispostas neste dispositivos e seus parágrafos.

§ 12. No ato de registro de candidatura os membros da Chapa deverão apresentar uma Proposta de Gestão, inclusive sobre a Estrutura Administrativa, Recursos Humanos, Manutenção e tudo quanto reportar-se a Administração da Câmara Municipal.

(...)"

**Art. 2º.** Compile-se, consolidando ao texto do Regimento Interno as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3º.** Promova-se a compilação, consolidando-se ao texto do Regimento Interno dos dispositivos que não foram objeto de alteração efetivada por esta Resolução e que com esta não conflitem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão  
GABINETE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA  
ASSESSORIATÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada no portal eletrônico e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITABUNA, em 23 de março de 2022.**

  
JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS  
Presidente

  
ISRAEL ALVES CARDOSO  
1º Secretário

  
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA  
2º Secretário